

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.355.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0006254-2	Nº DO EMPENHO 56874/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15,00	UN	Painel Mdf Natural 2750 x 1850 x 6mm; marca Berneck	194,0000000	2.910,00
2	15,00	UN	Painel Mdf Natural 2750 x 1850 x 9mm; marca Berneck	194,0000000	2.910,00
3	50,00	UN	Painel Mdf Natural 2750 x 1850 x 15mm; marca Berneck	194,0000000	9.700,00
4	30,00	UN	Painel Mdf Natural 2750 x 1850 x 18mm; marca Berneck	194,0000000	5.820,00
5	,00	UN	Prazo entrega: 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor.	-	0,00
6	,00	UN	Local entrega: O total de unidades especificado em Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez na Rua Pascoal Ranieri, 75 - Canindé - São Paulo - SP, de Segundas a Sextas-feiras das 10:00 às 16:00 Hrs. O contato com a administração responsável deve ser realizada através do telefone 3312-9060 e, caso necessário, de forma complementar através do telefone (11) 98397-2912.	-	0,00
7	,00	UN	A empresa contratada deverá comunicar formalmente a sede administrativa da Contratante, através do(s) e-mail(s) joelsaletti@prefeitura.sp.gov.br, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega.	-	0,00
8	,00	UN	Condições de pagamento: 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SF Nº 170/2020, e possíveis alterações.	-	0,00
9	,00	UN	O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197/2010, DOC de 23/01/2010. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012.	-	0,00
10	,00	UN	Nos termos do art. 121º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ficam designados como fiscais desta contratação: Joel Saletti, RF 699.959.0, como fiscal do ajuste e João Gomes e Silva, RF nº 615.459.0, como seu substituto.	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 16/06/2023			R\$	21.340,00	

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D742594

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.392.3001.6.355.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0006254-2	Nº DO EMPENHO 56874/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****Penalidades:**

- a) Além das sanções previstas no capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades:
- b) Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- c) Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- e) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- d) Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- e) Em razão de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste;
- f) Em razão de inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- g) Em razão de atraso na entrega do material:
- h) Até 20 dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso;
- i) Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até a data da entrega definitiva. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- j) Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- k) Se a obrigação, por sua natureza, não comporta atraso: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- l) Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% (meio por cento) por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.
- m) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- n) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- o) O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- p) São aplicáveis a presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Demais condições conforme TERMO DE REFERÊNCIA (TR) SEI 080243485.

Este empenho substitui o contrato, conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.